

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Institui o Dia Municipal dos Zeladores da Jurema Sagrada e das Religiões Matrizes Africanas do Condado - PE, a ser celebrado anualmente no dia 15 do mês de novembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

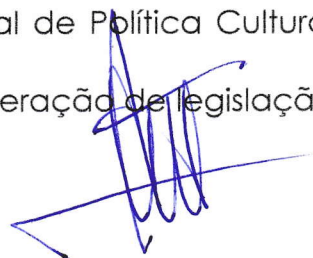
Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal dos Zeladores da Jurema Sagrada e das Religiões Matrizes Africanas do Condado - PE", a ser celebrado anualmente no dia 15 do mês de Novembro, onde nesta mesma data é comemorado o Dia Nacional da Umbanda Sagrada (oficializado no Brasil no dia 18 de Maio de 2012 pela Lei Federal 12.644).

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 2º - Compete ao município do Condado-PE, através da Secretaria responsável, expedir o Alvará de funcionamento aos terreiros de Religiões Matriz Africana, para a regulamentação da atividade de acordo com a finalidade, as especificidades e realidade local, considerando as legislações Estadual, Federal e de Defesa do Patrimônio Cultural de Matriz Africana no Brasil.

Art. 3º - Os Terreiros de Religião Matriz Africana e/ou Afro Umbandistas poderão solicitar Alvará de Localização provisório em conformidade com a legislação vigente, sendo necessário anexar a seguinte documentação:

- I. Ter registro no CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE;
- II. Ter registro em alguma Associação ou Federação de Legislação Municipal, Estadual e ou Federal;



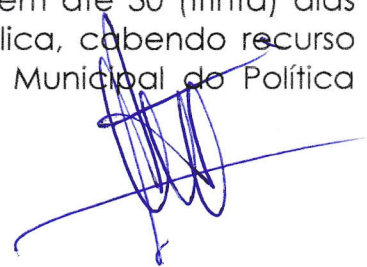
- III. Requerimento em formulário do Alvará de Localização provisório, especificando a finalidade para Terreiros de Matriz Africana e/ou Afro Umbandista;
- IV. Cópia do RG e CPF do titular responsável pelo Terreiro de Matriz Africana e/ou Afro Umbandista;
- V. Cópia do comprovante de residência e de propriedade ou posse do imóvel independente de área verde ou área de ocupação regular;
- VI. Demais licenças em observância a Legislação Municipal, Estadual e Federal, quando necessária.
- VII. Cópia do comprovante de endereço do estabelecimento Religioso;
- VIII. Fotos ou vídeos que comprovem suas atividades culturais e religiosas.

Art. 4º - Quando os ritos tradicionais forem realizados em salões de eventos especializados, devem ser observadas e seguidas as orientações técnicas de contingente, sonoridade e horário regulamentados por legislação para esses tipos de locais.

Art. 5º - Os Terreiros de Matriz Africana e/ou Afro Umbandistas estão subordinados às Legislações Municipal, Estadual e Federal vigentes, que tratam sobre os níveis de ruídos e barulhos para limitar os impactos causadores de poluição sonora.

Parágrafo único. Em casos de denúncias ou necessidade de averiguação, a autoridade pública competente adotará o respectivo procedimento administrativo:

- I – Verificar a procedência de denúncia que deve estar devidamente registrada em protocolo ou através de Boletim de Ocorrência (B.O) pelas autoridades competentes, constando identificação do autor e objeto;
- II – Notificar o denunciado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da denúncia.
- III - O denunciado poderá apresentar defesa em até 30 (trinta) dias uteis, para ser analisada pela autoridade pública, cabendo recurso da decisão em última instância ao Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE (**CMPC**);



IV – Compete às autoridades civis, providenciar os elementos técnicos necessários para avaliação de impacto sonoro, bem como, para as demais situações objetos da denúncia.

Art. 6º - Caso a denúncia seja julgada procedente nas instâncias avaliadoras, a autoridade competente tomará as seguintes medidas:

I – Propor ao Terreiro de Religiões Matriz Africana, em comum acordo com o **CMPC**, medidas de regularização da situação, estabelecendo prazos para cumprimento das medidas;

II – Poderão ainda ser adotadas outras medidas de sanções, multas e penalidades acordadas juntamente com o **CMPC** em reunião de caráter Extraordinária para definições dos possíveis valores ou atividades das mesmas acima citadas.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas poderá implicar na cassação do Alvará.

Art. 7º - Nos eventuais casos de cancelamento do Alvará, a autoridade pública competente garantirá o amplo direito de defesa ao Responsável do Terreiro.

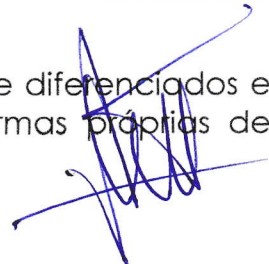
Art. 8º - Os eventos tradicionais realizados em espaço públicos como praças, parques, vias e logradouros devem ter autorização prévia dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. A solicitação de autorização deve informar o dia, local e os horários previstos de início e término da atividade.

Art. 9º- Para efeito desta lei compreende-se por Terreiros de Religiões Matriz Africana:

I. Territórios que expressam uma dimensão cultural, material e imaterial por meio de elementos invariantes que simbolizam uma identidade comum, constituída por um sistema de valores, crenças e ideias que constroem um modo específico de observar, agir e compreender o mundo a partir da matriz civilizatória africana e da indígena;

II. Espaços que congregam grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de



organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua produção cultural, social, civilizatória, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovação e práticas geradas e transmitidas pela tradição, conforme o decreto federal 6.040/2007.

- III. Residências e/ou locais onde são realizadas formas distintas de ritos de matriz africana, a partir das tradições do Batuque como: o Candomblé, a Umbanda e a Quimbanda.

Parágrafo Único: O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CONDADO-PE (**CMPC**), ficará responsável pelas demandas de todos os Terreiros de Matriz Africana e/ou Afro Umbandistas com total autoridade para o acolhimento de inserção ou de exclusão e impedimentos caso seja necessário em alguns momentos, em caso de eventos não programáveis e anunciados com antecedência de sua execução e de desordem ou denúncias feita pela comunidade local.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Condado, 10 de novembro de 2022.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

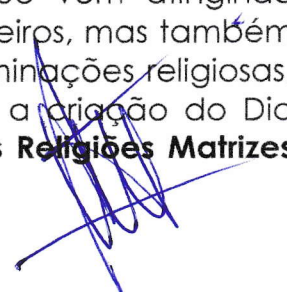
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal que institui o Dia Municipal dos Zeladores da Jurema Sagrada e das Religiões Matrizes Africanas do Condado - PE, a ser celebrado anualmente no dia 15 do mês de novembro.

O Dia Nacional da Umbanda é comemorado anualmente no dia 15 de Novembro, sendo uma religião que nasceu no Brasil e, na sua origem, une características de outras religiões como o catolicismo, espiritismo e outras religiões de matrizes africanas e indígenas. A palavra "Umbanda" significa "curandeiro" e tem origem da língua Kimbundo, falado na Angola, religião sincrética tipicamente brasileira, formada a partir de vários elementos da cultura religiosa nacional, como catolicismo, espiritismo e cultos africanos. O sincretismo resultou da proibição imposta pelos senhores de escravos aos cultos tipicamente africanos.

Nos últimos anos, o estudo das religiões afro-brasileiras vem ganhando forças, principalmente entre jovens pesquisadores. Grande parte deste interesse recente deve-se às mudanças que estas religiões têm sofrido, bem como às transformações sociais, políticas e culturais pelas quais tem passado o Brasil, apontando para as conquistas dos chamados "afrodescendentes". Além da mobilização dos afrodescendentes, outros fenômenos sociais também destacam a cultura negra como um componente importante da cultura brasileira.

Nessa linha, o enfrentamento à intolerância religiosa e a promoção do respeito inter-religioso andam de mãos dadas. Para fazer face à crescente onda de intolerância que vem atingindo principalmente as tendas, roças, ilês, abassás e terreiros, mas também muçulmanos, indígenas e pessoas de outras denominações religiosas, é que se propõe, com o presente projeto de lei, a criação do Dia Municipal dos **Zeladores da Jurema Sagrada e das Religiões Matrizes Africanas do Condado - PE,**



A criação do Dia Municipal dos Zeladores da Jurema Sagrada e das Religiões Matrizes Africanas no Município de Condado - PE é uma resposta dos Poderes Municipais à necessidade de reparar uma injustiça manifestada pela intolerância contra as Religiões Matrizes Africanas em nosso município.

Apesar das garantias legais de proteção ao livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais deculto e a suas liturgias, a criação do Dia Municipal dos Zeladores da Jurema Sagrada e das Religiões Matrizes Africana em nosso município, surge em um contexto de acirramento da intolerância e da união entre diversos movimentos religiosos, espiritualistas e de enfrentamento ao racismo em nosso país, para reivindicar a tomada de decisões concretas que ajudem a reverter este cenário de dor e sofrimento.

O Estado Brasileiro, sendo laico, garante a liberdade de crença aos cidadãos, conforme se observa na Constituição Federal de 1988

O dia **15 de Novembro** foi escolhido porque nesta data é celebrado o **DIA NACIONAL DA UMBANDA SAGRADA**.

Por todo o exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental.

Condado, 10 de novembro de 2022.



ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

